



# PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

## GABINETE DO PREFEITO

### MENSAGEM Nº 35 / 2022.

Cabo Frio, 9 de novembro de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Tem a presente Mensagem, a precípua finalidade de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **“Autoriza e fixa critérios para a realização de parcelamento de débitos do Município com Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio (IBASCAF), oriundas de contribuições previdenciárias dos servidores estatutários da Administração Direta e Indireta, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), na forma que menciona.”**

A proposição em apreço, visa o parcelamento de débitos correspondentes às contribuições previdenciárias dos servidores estatutários vinculados ao Fundo Previdenciário Capitalizado (FPC), não recolhidos nos prazos de suas competências, referente aos servidores da Administração Direta e Indireta.

Convém informar, por oportuno, que tais dívidas se originam de contribuições sociais não recolhidas no tempo devido, importando o débito em R\$ 49.821.678,79 (quarenta e nove milhões, oitocentos e vinte e um mil, seiscentos e setenta e oito reais e setenta e nove centavos), conforme demonstrado nos documentos elaborados pelo IBASCAF, que ora acompanham a presente mensagem.

A negociação tratada nesta matéria será regulada por instrumento próprio, ou seja, Termo de Acordo de Parcelamento, do qual constará que o valor dos repasses ao IBASCAF e a quantidade de prestações mensais.

Vale esclarecer que, no primeiro semestre do ano em curso, essa Casa das Leis já autorizou, por meio da Lei nº 3.431/2022, o Poder Executivo a proceder ao parcelamento dos débitos referente ao Fundo Financeiro Previdenciário (FFP).

Tanto o Fundo Previdenciário Capitalizado (FPC), quanto o Fundo Financeiro Previdenciário (FFP) foram criados pela Lei nº 2.352, de 29 de abril de 2011. O FFP destina-se ao recolhimento e aplicação dos recursos a serem utilizados no pagamento dos benefícios previdenciários aos segurados e dependentes filiados ao IBASCAF até 31 de dezembro de 2010.

Já o FPC destina-se ao recolhimento e aplicação dos recursos a serem utilizados no pagamento dos benefícios previdenciários aos segurados e dependentes filiados ao IBASCAF a partir de 1º de janeiro de 2011.

Estas, Sr. Presidente e Srs. Vereadores, as razões que me induzem a propor a Vossas Excelências a presente matéria, que estou certo merecerá de todos os nobres Edis com assento nessa Casa de Leis, a mais criteriosa análise e o indispensável apoio para sua aprovação, para o qual solicito apreciação em **regime de urgência**, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica Municipal.

Renovo nesta oportunidade minhas expressões de elevada consideração e apreço.

**JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO**

*Prefeito*

**Ao**  
**Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador MIGUEL FORNACIARI ALENCAR**  
**Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio**  
**Cabo Frio – RJ.**